

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho de 2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 243 de 15.9.2009)

Na página 11, artigo 19.º, n.º 2, segundo parágrafo:

onde se lê:

«Os dados devem ser registados no VIS unicamente por pessoal devidamente autorizado dos serviços consulares, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 7.º e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Regulamento VIS.»

leia-se:

«Os dados devem ser registados no VIS unicamente por pessoal devidamente autorizado dos serviços consulares, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 7.º e dos pontos 5 e 6 do artigo 9.º do Regulamento VIS.»
